



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202424441363

Nome original: Of. Circ nº 001 - Trânsito em julgado do Tema 725.pdf

Data: 29/10/2024 17:25:13

Remetente:

Jaqueline Souza de Gois

GVP - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR TST.GVP.NUGEP Nº 001 2024-Trânsito em Julgado do
Tema 725 da tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Fed
eral.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR TST.GVP.NUGEP Nº 001/2024

Brasília, 16 de outubro de 2024.

**À Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Ministros(as) do Tribunal Superior do Trabalho,**

Assunto: Trânsito em Julgado do Tema 725 da tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Senhor(a) Ministro(a),

Cumprimentando-o(a), comunico que, em **15/10/2024**, foi certificado o trânsito em julgado, com baixa definitiva dos autos, do **Tema 725** da tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, em que se discutia “*à luz dos arts. 2º, 5º, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição federal, a licitude da contratação de mão-de-obra terceirizada, para prestação de serviços relacionados com a atividade-fim da empresa tomadora de serviços, haja vista o que dispõe a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e o alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista*”.

A tese fixada pela Suprema Corte no *leading case* RE 958252/MG foi a de que “*É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*”.

O e. STF consignou que “*os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativamente à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista já haver transcorrido o prazo para propositura, cujo termo inicial foi o trânsito em julgado da ADPF 324*”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

MAURICIO JOSE
GODINHO
DELGADO:40919

Assinado de forma digital
por MAURICIO JOSE
GODINHO DELGADO:40919
Dados: 2024.10.29 16:58:58
-03'00'

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Vice-Presidente do TST